



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 718/2004

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 3º, CRIA OS INCISOS I E II, E ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 596/2002, DE 08/11/2002, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DOAÇÃO À MITRA DIOCESANA DE UMUARAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou

e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º, criados os incisos I e II, da Lei nº 596/2002, de 08/11/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica pela presente Lei o Executivo Municipal autorizado a doar à MITRA DIOCESANA DE UMUARAMA, Entidade Religiosa, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.858.506/0001-35, com Sede e foro na Avenida Padre José Germano Neto Junior, nº 4.200, na Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, trechos desafetados das Ruas Gonçalves Dias e Ari Barroso, incorporados à Quadra nº 159, nos seguintes termos:

I - Parte da Rua Gonçalves Dias e Ari Barroso, incorporado à Quadra nº 159.

Área: 1.648,00 m²

Limites e Confrontações

NORDESTE: Confronta-se com parte desafetada da Rua Gonçalves Dias; numa extensão de 16,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com parte desafetada da Rua Ari Barroso e Rua Gonçalves Dias; numa extensão de 80,00 metros, e com a Quadra nº 112-A; numa extensão de 63,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com a Avenida João XXIII; numa extensão de 16,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Quadra nº 159; numa extensão de 143,00 metros.

II - Parte desafetada da Rua Ari Barroso, incorporada à Quadra nº 159.

Área: 360,00 m²

Limites e Confrontações

NORDESTE: Confronta-se com parte desafetada da Rua Ari Barroso; numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com parte desafetada da Rua Gonçalves Dias; numa extensão de 8,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com a Quadra nº 159; numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com parte desafetada da Rua Ari Barroso; numa extensão de 8,00 metros".

Art. 2º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 596/2002, de 08/11/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os imóveis objeto desta doação deverão ser transferidos pelo Município a Donatária por instrumento público, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

vigência desta Lei, desde que a Entidade Religiosa qualificada no art. 3º desta Lei, mantenha pleno exercício de suas funções, com cláusula expressa de não mudança de sua destinação pelo prazo de 10 (dez) anos, e de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de sua publicação.


Parágrafo único:.....”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL



Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Orgão Oficial do Município
Edição nº <u>8902</u>
Data, <u>16 / 10 / 04</u>
 O FUNCIONÁRIO